

|                           |                                                                       |                            |                      |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE CIRCO NO ESTADO DO CEARÁ |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR                                      |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR                                      |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/04/2025 09:22:37                                                   | <b>Data da assinatura:</b> | 29/04/2025 09:34:25  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
29/04/2025

*Dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Circo no Estado do Ceará como instituição de ensino voltada à formação artística, cultural, técnica e profissional na área circense.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica indicado ao Poder Executivo a criação da Escola Estadual de Circo, com foco na formação artística, cultural, técnica e profissional em atividades circenses.

**Art. 2º** A Escola Estadual de Circo tem como finalidade:

- I - oferecer formação técnica e artística nas diversas modalidades circenses, incluindo acrobacias, malabarismo, palhaçaria, equilibrismo, aéreos, entre outras;
- II - promover a valorização do circo como manifestação cultural e patrimônio artístico brasileiro;
- III - proporcionar oportunidades educacionais e profissionais para jovens e adultos interessados na arte circense;
- IV - capacitar os estudantes em normas de segurança do trabalho, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes e práticas seguras no trabalho em altura e nas atividades físicas exigidas pelo circo;
- V - fomentar o intercâmbio cultural e artístico entre artistas circenses, estudantes e a comunidade.

**Art. 3º** A Escola Estadual de Circo poderá atuar em parceria com entidades culturais, instituições de ensino, associações circenses, sindicatos, órgãos de segurança do trabalho e organizações do terceiro setor para a oferta de cursos, oficinas e apresentações.

**Art. 4º** O currículo da Escola deverá contemplar:

- I - disciplinas teóricas e práticas voltadas à arte circense, incluindo história do circo, expressão corporal, segurança e preparação física;
- II - ensino complementar em áreas como música, teatro, dança e educação física;

III - formação em gestão cultural e produção artística para inserção profissional dos alunos no mercado de trabalho;

IV - capacitação técnica em segurança do trabalho, com ênfase no uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), normas regulamentadoras de segurança (NR-35 – Trabalho em Altura e NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual) e prevenção de acidentes em práticas circenses.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo propor a criação da Escola Estadual de Circo, uma iniciativa inovadora que visa consolidar a arte circense como um instrumento de educação, formação profissional, capacitação técnica e inclusão social.

A arte circense, além de ser uma manifestação cultural de grande relevância histórica, contribui significativamente para o desenvolvimento físico, motor e cognitivo de seus praticantes. Estudos apontam que a prática circense estimula a concentração, disciplina, criatividade e habilidades sociais, sendo uma ferramenta eficaz para a educação integral.

O circo é uma das mais antigas formas de arte, com forte presença na cultura brasileira, especialmente no Ceará, onde diversas companhias e artistas circenses contribuem para o cenário cultural. No entanto, a ausência de uma instituição pública dedicada à formação circense limita as oportunidades para jovens talentos e profissionais da área.

Além da formação artística, a Escola Estadual de Circo será um espaço de capacitação técnica, garantindo que seus alunos estejam aptos a atuar de maneira segura e profissional. O ensino de normas de segurança do trabalho, uso correto de EPIs, prevenção de acidentes e práticas seguras em trabalho em altura são essenciais para que os futuros artistas e técnicos do circo atuem com segurança e responsabilidade, prevenindo riscos durante treinamentos e apresentações.

A criação da Escola Estadual de Circo permitirá que estudantes tenham acesso a uma formação qualificada, gratuita e reconhecida, contribuindo para a profissionalização do setor e para o fortalecimento da cultura local. Além disso, a escola poderá atuar como um centro de referência para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às artes circenses.

Dessa forma, considerando a importância da arte circense para a cultura, a educação e a segurança no trabalho, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)